



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 1.243, DE 03 DE MARÇO DE 2.000.

“Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso – MG, de que trata a Lei nº 1.136, de 13 de outubro de 1.995, cria Órgãos Administrativos, seus correspondentes Cargos de Direção e Chefia, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as Secretarias Municipais de: Cultura Desportos e Lazer, Assistência Social e Agricultura como órgãos Administrativos componentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso.

Art. 2º - Ficam extintos o Departamento de Cultura Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Ação Social vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - O inciso III, do art. 4º da Lei 1.136, de 23 de outubro de 1.995, passa a Ter a seguinte constituição:

III – Órgãos de Atividade Fim

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Departamento de Ensino

Departamento de Manutenção e Merenda Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTOS E LAZER

Departamento de Cultura

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas

Recebi Em
03/05/00
Dalesta M. da Silva



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Esporte e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS

Departamento de Oficina e Transportes

Departamento de Estradas

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Departamento de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento de Saúde

Departamento de Saneamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Departamento de Assistência Social

Departamento de Serviço de Apoio ao Cidadão

Departamento de Coordenação de Creches

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Departamento de Desenvolvimento Agrícola e Pecuária

Departamento de Zoonozes

Art. 4º - Os Órgãos constantes do artigo 1º desta Lei, tem a seguinte competência:

A) - Da Secretaria Municipal de Cultura Desportos e Lazer



I - Gerenciar as atividades de Cultura Esporte e Lazer;

II - Desenvolver a cultura o Esporte e o Lazer , dentro das prioridades do Município;

III - Manter estreita vinculação com os órgãos e entidades Estadual e Federal, visando o desenvolvimento da cultura do Esporte e do Lazer da Comunidade.

B) - Da Secretaria Municipal de Assistência Social

I - Prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao desempenho das atividades assistenciais do município;

II - Elaborar, executar e coordenar Programas de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade;

III - Atender as necessidades assistenciais de caráter de urgência, visando a promoção do ser humano mais vulneralizado no seu processo de desenvolvimento humano e social;

IV - Implementar ações e serviços de atenção aos seguimentos da população excluídos socialmente, valorizando a família e o trabalho intersectorial;

V - Acatar as decisões do Conselho Municipal de Assistência social, desde que expressas.

C) - Da Secretaria Municipal de Agricultura

I - Estabelecer, normatizar e fiscalizar as atividades dos matadores do município;

II - Promover o desenvolvimento agrícola e pecuário do município;

III - Fiscalizar a vacinação do rebanho do município

IV - Manter estreita vinculação com órgãos e entidades nos níveis Estadual e Federal, com o fim de promover o desenvolvimento agrícola do município.



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Para atender à estrutura de Cargos previstos nos órgãos administrativos ora criados, conforme previsto nesta lei, ficam criadas as classes de cargos de provimento em comissão de:

A) – Relativamente ao primeiro escalão:

01 Cargo de Secretário Municipal de Cultura Desportos e Lazer, com formação profissional escolar de 2º grau, nível/classe I-CC-1, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 600,00;

01 Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, com formação profissional escolar de 3º grau, nível/classe I-CC-1, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 600,00;

01 Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, com formação profissional escolar de 2º grau, nível/classe I-CC-1, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 600,00.

B) – Relativamente ao segundo escalão:

01 Cargo de Chefe de Departamento de Cultura, com formação escolar de 2º grau, nível/classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00;

01 Cargo de Chefe de Departamento de Esporte e Lazer, com formação profissional escolar de 2º grau, nível/classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00;

01 Cargo de Chefe de Departamento de Ação Social, com formação profissional de 2º grau, nível/classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00;

01 Cargo de Chefe de Departamento de Serviço e Apoio Social, com formação profissional de 2º grau, nível/classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00;



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

01 Cargo de Chefe de Departamento e coordenação de creche com formação profissional de 2º grau, nível/classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00;

01 Cargo de Chefe de Departamento de Agricultura e Pecuária, com formação profissional de 2º grau técnico, nível/classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00;

01 Cargo de Chefe de Departamento de Zoonozes, com formação profissional escolar de 2º grau técnico, nível/classe II-CC-2, de provimento por recrutamento amplo e vencimento de R\$ 400,00.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 03 de março de 2.000.

Prefeito Municipal

APPROVADO EM
PRESIDENTE DA CÂMARA